CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 17/2020

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - TRIÉNIO DE 1 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2023

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Local de entrega dos bens 3
Artigo 3.º Prazo de vigência contratual 3
Artigo 4.º Condições de pagamento 3
Artigo 5.º Sigilo 4
Artigo 6.º Cessão da posição contratual 4
Artigo 7.º Penalidades 4
Artigo 8.º Casos fortuitos ou de força maior 5
Artigo 9.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações 5
Artigo 10.º Patentes, licenças e marcas registadas 5
Artigo 11.º Rescisão do contrato 5
Artigo 12.º Outros encargos 6
Artigo 13.º Foro competente 6
Artigo 14.º Prevalência 6
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
1. PRODUTOS A ADQUIRIR 7
2. MODO DE AQUISIÇÃO POR CARTÃO ELECTRÓNICO DE ABASTECIMENTO 7
3. NÍVEIS DE SERVIÇO 9
4. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO 9
5. PREÇOS DOS PRODUTOS 11
6. PRODUTOS OU SERVIÇOS ADICIONAIS 11

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º
Objeto

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de combustíveis rodoviários, incluindo eletricidade, em postos de abastecimento públicos.

2 - O contrato pode também vir a abranger a aquisição de eletricidade em postos de abastecimento público, caso o adjudicatário disponibilize este serviço.

Cláusula 2.º
Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas estações de serviço localizadas no território nacional e nas demais localizações detidas pelo adjudicatário.

Cláusula 3.º
Prazo de vigência contratual

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um (1) ano, renovável anualmente até ao limite de 3 (três) anos.

2 - O contrato é automaticamente renovável por períodos de um (1) ano, até ao limite de três (3) anos, caso não seja denunciado pelas partes, de forma escrita, nos seguintes prazos:

a) Adjudicatário: 90 dias antes do novo período de vigência;

b) Entidade adjudicante: 30 dias antes do novo período de vigência.

3 - No caso do valor do contrato não ser atingido, durante a respetiva vigência, o adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização.

4 – O contrato cessa automaticamente os seus efeitos com o esgotar do plafond financeiro constante no n.º 1 da Cláusula 4.ª (preço máximo a pagar pela entidade adjudicante).

5 - É aplicável o disposto no artigo 440º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.º
Preço e Condições de pagamento

1 - O Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante para a totalidade do prazo de vigência contratual (período inicial de 1 ano e subsequentes renovações até 3 anos), é de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil Euros).

2 - As condições de pagamento constam da proposta do adjudicatário, tendo em atenção as limitações constantes dos números seguintes.

3 - O pagamento será realizado no prazo mínimo de trinta (30) dias após a apresentação da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

4 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.

Cláusula 5.º

Sigilo

1 - A Assembleia da República e a entidade fornecedora obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 6.º

Cessão da posição contratual

1 - A entidade fornecedora não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.º

Penalidades

1 - O incumprimento dos níveis de serviço e respetivas condições previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento do disposto nos números 2.3 e 2.4 da Parte II do presente Caderno de Encargos deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = 50 * c * t$$

Sendo:

"VS" = Valor da sanção em euros;

"c" = Número de cartões em falta; e

"t" = Número de dias de incumprimento.

3 – É ainda aplicável o disposto no número anterior nos casos de impossibilidade de uso do cartão eletrónico de abastecimento.

Cláusula 8.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação inicial de caução.

Cláusula 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência de alguma das seguintes situações:

a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos;

c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora; e

d) Redução em mais de 30% do número de postos na Área Metropolitana de Lisboa.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito, nem as penalidades previstas na Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante nomeará um Gestor de Contrato, a identificar no clausulado do contrato a outorgar após a adjudicação, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Supremo Tribunal Administrativo.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. PRODUTOS A ADQUIRIR

1.1. Os produtos a adquirir no âmbito do contrato são:

a) Gasolina sem chumbo 95 octanas;
b) Gasolina sem chumbo 98 octanas;
c) Gasóleo Simples;
d) Gasóleo alternativo de alta performance ou alto rendimento;
e) Demais combustíveis (gasolina/gasóleo) disponibilizados nos postos de abastecimento público pelo adjudicatário;
f) Eletricidade para postos de média (MT) e baixa tensão (BT) de carregamento rápido (DC) ou normal (AC), caso o adjudicatário disponibilize este item.

1.2. Os produtos a adquirir terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor para aquisição de combustíveis rodoviários e, se aplicável, eletricidade, em postos de abastecimento públicos.

2. MODO DE AQUISIÇÃO POR CARTÃO ELECTRÓNICO DE ABASTECIMENTO

2.1. A aquisição de combustíveis rodoviários e eletricidade em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades descritas no presente caderno de encargos.

2.2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente, sendo a atual frota composta por 11 (onze) viaturas.

2.3. Adicionalmente serão emitidos dois (2) cartões extra para uso conveniente da Assembleia da República.

2.4. As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.

2.5. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, cancelar o cartão e emitir um novo.

2.6. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão danificado ou extraviado após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

2.7. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custos adicionais para a entidade adquirente.

2.8. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação exclusiva à Assembleia da República;
b) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
c) Associação a um número de contrato;
d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor, litros ou kW;
f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 iii. Preço por litro ou kW/h praticado no local de abastecimento; e
 iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
j) Possibilidade de inibição de um cartão; e
k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

2.9. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Identificação do número do cartão;
b) Identificação da entidade;
c) Identificação do veículo;
d) Data, hora e local de abastecimento; e

e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

3. NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. O fornecimento de combustíveis rodoviários e eletricidade em postos de abastecimento públicos deverá respeitar os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos.

3.2. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

3.3. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.

3.4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

3.5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços de um centro de apoio técnico para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
b) Um endereço de correio eletrónico; e
c) O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao centro de apoio técnico, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.

3.6. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

4. EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO

4.1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para a entidade adquirente os relatórios de gestão seguintes:

a) Relatórios de faturação; e
b) Relatórios de níveis de serviço.

4.2. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a), do número anterior podem ser substituídos pela própria fatura, se emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:

i. Identificação do número do contrato;
ii. Identificação da entidade adquirente;
iii. Identificação do número do cartão;
iv. Identificação do veículo;
v. Localização do posto de abastecimento;
vi. Data e hora do abastecimento;
vii. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
viii. Quilometragem no momento de abastecimento;
ix. Número de quilómetros entre abastecimentos; e
x. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

4.3. Caso não seja usada a faculdade referida no número anterior, os relatórios de faturação devem ser enviados para a entidade adquirente até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre do ano civil contendo os dados referidos nas subalíneas desse número.

4.4. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do número 4.1 devem incluir os seguintes dados:

a) Número total de cartões eletrónicos emitidos;
b) Tempo médio de emissão dos cartões eletrónicos;
c) Número total de utilizadores; e
d) Número de ocorrências registadas pelo centro de apoio técnico.

4.5. Os relatórios de níveis de serviço devem ser enviados, em formato eletrónico (xls), para a entidade adquirente até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que dizem respeito (20 de janeiro e 20 de julho).

4.6. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 da presente Cláusula para além de 60 (sessenta) dias a contar dos prazos previstos nos nºs anteriores.

4.7. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, permite suspender os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.

4.8. A entidade fornecedora deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados sem encargos adicionais para as entidades.

4.9. Se a informação disponibilizada online abranger a totalidade dos dados mencionados no ponto 4.2. fica a entidade fornecedora dispensada do envio dos relatórios de faturação em suporte papel.

5. PREÇOS DOS PRODUTOS

5.1. Pela aquisição dos combustíveis rodoviários e, eventualmente, eletricidade objeto do contrato, a entidade adquirente pagará o preço que resulte da aplicação da taxa de desconto apresentada ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro ou KW/h do combustível/eletricidade.

5.2. Os preços de venda ao público (P.V.P.) são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

5.3. A taxa de desconto aplicável é a constante da proposta do adjudicatário apresentada para os combustíveis/eletricidade das alíneas a) a d) e f) do ponto 1.1. do presente caderno de encargos.

5.4. Para os demais combustíveis será aplicado o desconto apresentado para o combustível da alínea d) do ponto 1.1. do presente caderno de encargos.

5.5. No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

6. PRODUTOS OU SERVIÇOS ADICIONAIS

Não estão incluídos no âmbito do presente contrato outros produtos ou serviços suscetíveis de serem pagos através dos cartões eletrónicos de abastecimento.